### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da Secretaria Municipal da Administração e da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 604/2021, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA - PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE CÃES EM SITUAÇÃO DE RUA,** com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, que regulamenta as disposições do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 4.252/ 2022

### DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA - PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE CÃES EM SITUAÇÃO DE RUA nos termos e condições estabelecidas TERMO DE REFERENCIA – Anexo I, e demais disposições constantes no presente Edital.

Maiores informações sobre este Edital poderão ser obtidas com a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Largo do Mineiro nº 135, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 14h, ou pelo telefone (51)3656-2553 ou no endereço eletrônico www.arroiodosratos.rs.gov.br.

**I - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. A execução dos serviços pelos prestadores credenciados será realizada em sua respectiva **clínica particular** ou **instituição conveniada**, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
  2. O prestador deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré-estabelecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com as políticas nacional, estadual e municipal de medicina veterinária, assim definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal do Meio Ambiente mediante a apresentação de relatório ou síntese de produtividade, conforme especificado no respectivo contrato.

1.3. O Médico Veterinário antes de realizar o procedimento cirúrgico deverá proceder com exame clínico para avaliação do animal. Se o animal estiver com condições de ser cadastro(a), a cirurgia será realizada no estabelecimento particular do profissional envolvido no projeto.

1.4. Após o procedimento cirúrgico, o Veterinário responsável pelo procedimento deverá proceder a aplicação de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico no animal recém operado, antes da sua liberação.

1.5. Caso o animal seja enquadrado como errante, deverá permanecer em observação por 7 (sete) dias, antes da sua liberação, onde será levado para o abrigo municipal;

1.6. O Veterinário responsável pela cirurgia irá agendar uma data pós-cirurgia junto a administração municipal para remoção das suturas.

### II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e aceitem as exigências nele estabelecidas.

2.,2 Os servidores concursados do município, não poderão se credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

* 1. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração municipal.
  2. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.
  3. **O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.**
  4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**III– DO PROCEDIMENTO**

3.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

3.2. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, registro no Conselho profissional competente, experiência e a capacidade instalada do interessado.

3.3. A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

3.4. A Comissão de Licitações se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

3.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

3.6. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

a) No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

b) A Prefeitura divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação;

c)Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**IV – DA INSCRIÇÃO**

4. Os interessados em prestar serviços na área do Meio Ambiente do Município deverão protocolar a documentação abaixo arrolada, a partir do dia 05 de setembro de 2022, das **8h às 14h,** em envelope lacrado, no endereço Largo do Mineiro, nº 135. Centro, Arroio dos Ratos/RS, com a descrição abaixo.

* 1. Poderão ser credenciados e contratados, mais de um profissional em cada área.

# **NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO**

# **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS**

# **CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

# **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### V - DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:

1. Documentos pessoais (RG e CPF);
2. Titulo Eleitoral e Comprovante de votação última eleição (quitação eleitoral);
3. Diploma da especialidade pretendida;
4. Certificação de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado (se houver);
5. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do RS, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.
6. Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;
7. Certidão Negativa do Conselho Profissional respectivo;
8. Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
9. Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
10. Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
12. Comprovante de residência;
13. 02 (duas) fotos 3x4 colorida;
14. *CurriculumVitae*.
15. Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento.
16. Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

### VI– OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1. **Termo de Credenciamento** e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos prestadores dos serviços, considerando-se devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo III;
2. **Declaração de idoneidade** (Anexo IV)
3. **Declaração** de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF, de que não emprega menor (Anexo V).

### VII – DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

1. **Regularidade Jurídica:**
   1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
   2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
   3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
   4. Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s) que compõem a empresa;
   5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### Regularidade Fiscal e Trabalhista:

* 1. Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
  2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (Alvará de licença de funcionamento);
  3. Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante;
  4. Certidão Negativa de Débito Estadual;
  5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União;
  6. Certificado de regularidade do FGTS –CRF;
  7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

### Qualificação-Técnica:

* 1. Registro e Certidão de Regularidade da Empresa perante o Conselho Regional correspondente à área de atuação dos profissionais;
  2. Registro Profissional do responsável técnico;
  3. Relação de Membros do Corpo Clínico, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de titularidade e Registro Profissional no Conselho Regional da Classe compatível com a área de atuação;
  4. Certificado de Residência Médica, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado reconhecido pelo MEC, do proprietário e/ou do responsável técnico da empresa, quando for o caso;
  5. Atestados de capacitação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados pela entidade profissional competente, comprovando a execução, pelo responsável técnico, de serviço de características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste Credenciamento,

### Qualificação Econômico-financeira:

* 1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.2 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.3 Os documentos exigidos, com exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor municipal. Neste último caso será indispensável a apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.

4.4 Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pela Comissão de Licitação, através da certificação digital.

4.5 As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da sua respectiva emissão.

4.6. O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação.

### VIII - DO CREDENCIAMENTO

8.1. Após aberto o prazo de inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

* 1. Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo com a documentação dos credenciados para avaliação por parte da Comissão Técnica indicada pela Secretaria da Administração, para análise e julgamento conforme os critérios da pontuação definidos no Anexo II.
  2. Serão organizadas listas dos credenciados, de acordo com as vagas ofertadas por área, e ordenadas de acordo com a maior pontuação.
  3. . As listas dos credenciados ficarão disponíveis no quadro mural do átrio da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, e no sítio eletrônico <http://www.arroiodosratos.rs.gov.br/>.
  4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Administração.
  5. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/1993 e suas alterações.
  6. A qualquer tempo poderão ser recebidas novas inscrições, passando os novos credenciados a figurar no final da respectiva lista.

### IX - DO DESCREDENCIAMENTO

* 1. O Profissional ou a Empresa serão descredenciados:
     1. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
     2. A pedido do credenciado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
     3. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens7 e 8 deste Edital;
     4. Quando o credenciado se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;
     5. Quando constatada a existência de declaração, informação ou apresentação de documento falso no processo de inscrição;
     6. Quando ocorrer a quebra de sigilo, à exceção de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.
  2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de1988.

### X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. **OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
2. Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente;
3. Atender os animais, dentro dos princípios do CRMV em especial: universalidade, equidade e integralidade;
4. Cumprir os serviços acordados com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
5. Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, e inserir os dados no sistema quando necessário;
6. Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos sobre os atendimentos realizados;
7. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, qualquer irregularidade que for do seu conhecimento acerca do atendimento prestado aos usuários, ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;
9. Indenizar o Município ou terceiros, por quaisquer danos causados ou provocados por sua ação ou omissão, ou de seus prepostos (no caso de empresa), no exercício da atividade.
   1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
10. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
11. Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
12. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
13. Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.

### XI - DA ESPECIFICAÇÃO: PRODUÇÃO / CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

11. A especificação da categoria profissional, carga horária, produção e remuneração dos prestadores de serviços correrá de acordo com as especificações e critérios da Secretaria Municipal, do Meio Ambiente apresentado em relação abaixo.

– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Relação dos Serviços, quantidade e valor para credenciamento:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** |
| Cães de pequeno porte até 10 kg | R$ 345,00 |
| Cães de médio porte de 10,1 kg até 20 kg | R$ 395,00 |
| Cães de grande porte de 20,1 kg até 40 kg | R$ 430,00 |
|  |  |

QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA EM ATÉ 50 (CINQUENTA) ANIMAIS DO SEXO FEMININO

11.1.1 A esterilização de cães do **sexo feminino** será realizada em conformidade com a possibilidade de atendimento da demanda de cada veterinário, seguindo orientação de cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente

11.1.2. Nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes do serviço, entre outros.

11.1.3. A prestação de serviços será realizada nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

11.1.4. As cirurgias de castração serão executadas utilizando a técnica de ovariosalpingohisterectomia OSH, seguindo todas recomendações quanto as normas de assepsia, profilaxia, anestesia e analgesia (utilizando protocolo anestésico e métodos adequados as resoluções pertinentes do CFMV,

XII – CONTRATAÇÃO

12.1.. Serão descontados os impostos e contribuições que incidam sobre os respectivos pagamentos à pessoa física, em especial o INSS (11%), o IRRF (conforme Tabela IR) e o ISS com valor fixo.

12.2. A Secretaria, após a homologação do processo, convocará as empresas habilitadas para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta em anexo.

12.3. Para assinatura da Ata de Credenciamento os profissionais terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, após convocação feita por telefone, ou e-mail, conforme os dados informados pela credenciada, permitindo-se a prorrogação justificadamente por igual período, na forma do parágrafo primeiro, do art. 64, da Lei 8666/93 e suas alterações.

12.4. Para a assinatura do termo o credenciado deverá ser representado por:

a) Administrador que tenha poderes de gerência;

b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

12.5. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

12.6. O prazo de vigência em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

12.7. Para a prorrogação do credenciamento, o credenciado deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, todos os documentos arrolados no item 5 deste Edital.

12.8. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

**XIII - DO PAGAMENTO**

* 1. Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente
  2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após apresentação na Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração – em se tratando de pessoa jurídica –, devendo a ela estarem anexadas as certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, bem como cópia da Guia de Previdência Social (GPS) e da Relação de Empregados (RE) do FGTS, correspondentes ao mês de competência do serviço prestado;
  3. Em se tratando de pessoa física, os prazos são idênticos, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda, cabendo ao prestador de serviços comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo para evitar os descontos previdenciários.
  4. O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional ao Município Contratante.
  5. As notas fiscais e/ou os recibos de pagamento a autônomo não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a sua correção, sem direito à indenização ou juros de mora.
  6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado pessoa jurídica a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 71, §1º, da Lei nº8.666/93.
  7. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Secretaria Municipal de Administração, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Credenciado.

**XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** As despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Órgão: 12**

**Unidade: 12.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 /3.3.90.30.00.00.00.0001**

**XV - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

* 1. Qualquer cidadão poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos, providências ou ainda manejar impugnação a este Edital de Credenciamento, no prazo de até 5 (cincos) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.
  2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de credenciamento perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
  3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação do procedimento.

### XVI - DOS RECURSOS

16.1. Da decisão de inabilitação poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, nos termos do art. 109, inciso I alínea ‘a’ da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e pela Procuradoria Geral do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Secretaria do Meio Ambiente no prazo de dois dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a decisão final.

### XVII - DA VIGÊNCIA

* 1. O prazo da vigência do presente credenciamento, e dos contratos dele decorrentes, é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, e demais critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### XVIII - DAS PENALIDADES

* 1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração, ou ainda, em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e garantida à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
     1. Advertência;
     2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de até dois anos;
     3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Arroio dos Ratos.

**XIX** - Em qualquer caso, caberá a interposição de Recurso contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I alínea ‘a’ da Lei Federal nº 8.666/93.

### XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Credenciamento no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos:[www.arroiodosratos.rs.gov.br](http://www.arroiodosratos.rs.gov.br), no link “Editais e Licitações”.

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

* 1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;
  2. A habilitação dos interessados e o seu credenciamento nos termos do presente edital gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando assegurado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente l o direito de proceder a contratação de todos os credenciados, de acordo com a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira.
  3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, mesmo após a contratação.
  4. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição,praticarem em prejuízo de terceiros ou da própria administração.
  5. A autoridade competente poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza aos credenciados.
  6. A Comissão de Licitação poderá relevar omissões puramente formais, desde que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios que regem a Administração Pública, bem como aqueles elencados no artigo 3º da Lei 8.666/93 não restem infringidos.
  7. Os casos omissos, não regulamentados por este Edital, serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, e decididos pela Secretaria Municipal de Administração, após Parecer da Procuradoria Geral do Município.
  8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
  9. Poderão obter quaisquer outros esclarecimentos de que necessitem para o perfeito entendimento do presente Edital.
  10. O edital também estará disponível para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.arroiodosratos.rs.gov.br, no link “Editais e Licitações”, ou pelo telefone (51) 3656-1029, sem qualquer custo para os interessados.

### XXI - DOS ANEXOS AO EDITAL

20.1. Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

1. Termo de Referência;
2. Análise Curricular;
3. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
4. Modelo de Declaração de Idoneidade;
5. Modelo de Declaração de que não emprega menor;
6. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico (caso de PJ);
7. Minuta do Contrato.

Arroio dos Ratos/RS, 02 de setembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

**Rejane Webster de Carvalho**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter**

OAB/RS: 75.547.

Procuradora Adjunta

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto deste Termo de Referência o CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA - PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE CÃES
  2. Serão credenciados todos os interessados que, a tempo e modo, atenderem às exigências fixadas no edital;
  3. A escolha do credenciado caberá ao próprio empregado/servidor.

1. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Viabilizar o desenvolvimento de programas de controle populacional de animais em situação de rua.

**3. DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

Os **SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS** a serem prestados pelos Credenciados conforme a necessidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente são:

– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Relação dos Serviços, quantidade e valor para credenciamento:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** |
| Cães de pequeno porte até 10 kg | R$ 345,00 |
| Cães de médio porte de 10,1 kg até 20 kg | R$ 395,00 |
| Cães de grande porte de 20,1 kg até 40 kg | R$ 430,00 |
|  |  |

QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA EM ATÉ 50 (CINQUENTA) ANIMAIS DO SEXO FEMININO

3.1.1 A esterilização de cães do **sexo feminino** será realizada em conformidade com a possibilidade de atendimento da demanda de cada veterinário, seguindo orientação de cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.1.2. Nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes do serviço, entre outros.

3.1.3. A prestação de serviços será realizada nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

3.1.4. As cirurgias de castração serão executadas utilizando a técnica de ovariosalpingohisterectomia OSH, seguindo todas recomendações quanto as normas de assepsia, profilaxia, anestesia e analgesia(utilizando protocolo anestésico e métodos adequados as resoluções pertinentes do CFMV,

**4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. A execução dos serviços pelos prestadores credenciados será realizada em sua respectiva **clínica particular** ou **instituição conveniada**, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
  2. Salvo motivo de força maior, correrá por conta do credenciado as despesas relativas ao transporte, compreendidos, assim, ida e volta, dos animais que passarão pelo procedimento inscrito neste edital.
  3. O prestador deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré-estabelecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com as políticas nacional, estadual e municipal de medicina veterinária
  4. Aos Credenciados é vedada, expressamente, a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou sobretaxa do município, relacionadas ao serviço prestado.

1. **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO CREDENCIANTE:

5.1.1. . Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto para o Credenciado;

5.1.2. Realizar o pagamento após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no Edital e no Contrato;

5.1.3. Notificar por escrito o Credenciado em caso de advertência a esse ou irregularidades na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

5.2. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

5.2.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes, fiscalizatórias e o CRMV;

5.2.2. Apresentar Diploma de Conclusão do Curso de Medicina Veterinária;

5.2.3. Atender aos animais encaminhados pela Administração Municipal com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

5.2.4. . Registrar em prontuário clínico individual os atendimentos realizados para os animais;

5.2.5. Responsabilizar-se pela guarda dos prontuários médicos dos animais atendidos;

5.2.6. Apresentar Alvará de Funcionamento do seu consultório, expedido pela Vigilância Sanitária, mantendo essa condição durante o tempo de execução do Credenciamento e exibi-lo sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, quando autorizado formalmente à execução do serviço em seu consultório particular;

5.2.7. Franquear o acompanhamento e a fiscalização pelo CREDENCIANTE, por si, comissão ou preposto designados, em todas as etapas da execução dos trabalhos, restritas ao Termo de Credenciamento, inclusive quanto às áreas utilizadas para a realização das consultas;

5.2.8. Arcar com o pagamento de salários e quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento;

5.2.9. Reparos danos e/ou prejuízos que vier a causar à Administração Municipal, seus prepostos e/ou examinandos.

**6. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

6.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses ou rescindido antecipadamente, a critério da Administração Municipal.

As demais condições relativas à contratação dos profissionais da saúde da área de medicina veterinária, credenciados são aquelas constantes no Edital de Credenciamento nº 03/2022, cujo presente Termo de Referência é parte integrante.

Arroio dos Ratos/RS, .....de ............de 2022.

REJANE WEBSTER DE CARVALHO

Secretária Municipal do Meio Ambiente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, (nome do profissional ou da empresa) ............................ ,CPF/CNPJ ......................................... ,residente/sediado na Rua ............................................... N°. ................. Bairro ................ ,Município de .........................................., vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO na função de ....................... (especificar qual), conforme constante no Termo de Referência (Anexo I) do **Edital de Credenciamento 03/2022**, comprometendo-se a prestar os serviços em conformidade com as diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal de Medicina Veterinária, assim definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal do Meio Ambiente ,com disponibilidade de carga horária compatível para o cumprimento das metas de produção pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Arroio dos Ratos , ....... de .................................... de 2022.

Nome ou Razão Social da Empresa/Carimbo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Através do presente, (nome do profissional ou da empresa) .................................................... ,CPF/CNPJ ......................................... residente/sediada na Rua ......................................................... N° .................... Bairro ................................ Município de ................................................ vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de **CREDENCIAMENTO nº 03/2022** em pauta, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, e ainda, que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes que venham a alterar tal condição.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Arroio dos Ratos, ........, de .................................... de 2022.

Nome ou Razão Social da Empresa/Carimbo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Através do presente, (nome do profissional ou da empresa) .................................................... CPF/CNPJ .................................... residente/sediada na Rua .................................................................., N° ....................... Bairro ................................ Município de ............................ vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de **CREDENCIAMENTO nº 03/2022** em pauta, em atenção ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Arroio dos Ratos, ..........de ................................ de 2022.

Nome ou Razão Social da Empresa/Carimbo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO**

(somente para Pessoa Jurídica)

Através do presente, (nome do profissional ou da empresa) .................................................... CPF/CNPJ .......................................... residente/sediada na Rua .................................................., N° ....... Bairro ....................., Município de ..........................., vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de **CREDENCIAMENTO nº 03/2022** em pauta, estar ciente do contido no Termo de Referência e demais disposições do Edital e, caso seja convocada para contratação, compromete-se a **ter a disponibilidade do pessoal técnico especializado conforme abaixo discriminado:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **NOME DO PROFISSIONAL** | **REGISTRO PROFISSIONAL** | **FUNÇÃO / FORMAÇÃO / ESPECIALIDADE** |
| 01 |  |  | Função:  Formação / Especialidade: |
| 02 |  |  | Função:  Formação / Especialidade: |
| 03 |  |  | Função:  Formação / Especialidade: |
| 04 |  |  | Função:  Formação / Especialidade: |

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Arroio dos Ratos ........ de ............................... de 2022.

Nome ou Razão Social da Empresa/Carimbo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. 000/2022**

CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA - PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE CÃES em situação de rua.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

.

**CONTRATADA:** ................................................................., inscrita no CNPJ sob o nº .........................., estabelecida na Rua.....................................................................................,nº........., no município de , representada pelo senhor (a) ..............................., carteira de identidade nº. ................................, expedida pela ................ e CPF nº. ..............................., CRMV nº...................

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA - PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE CÃES em situação de rua.

– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Relação dos Serviços, quantidade e valor para credenciamento:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** |
| Cães de pequeno porte até 10 kg | R$ 345,00 |
| Cães de médio porte de 10,1 kg até 20 kg | R$ 395,00 |
| Cães de grande porte de 20,1 kg até 40 kg | R$ 430,00 |
|  |  |

QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA EM ATÉ 50 (CINQUENTA) ANIMAIS DO SEXO FEMININO

1.1 A esterilização de cães do **sexo feminino** será realizada em conformidade com a possibilidade de atendimento da demanda de cada veterinário, seguindo orientação de cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente

1.2. O critério de distribuição da prestação do serviço será da seguinte forma: 100 animais para cada veterinário, seguindo a ordem de credenciamento.

1.3. A prestação de serviços será realizada nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

1.4. As cirurgias de castração serão executadas utilizando a técnica de ovariosalpingohisterectomia OSH, seguindo todas recomendações quanto as normas de assepsia, profilaxia, anestesia e analgesia(utilizando protocolo anestésico e métodos adequados as resoluções pertinentes do CFMV,

I - **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1.1 A execução dos serviços pelos prestadores credenciados será realizada em sua respectiva clínica particular ou instituição conveniada, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

1.1.2. O prestador deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré-estabelecida pela Secretaria Municipal d do Meio Ambiente, em conformidade com as políticas nacional, estadual e municipal de medicina veterinária, assim definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal, do Meio Ambiente mediante a apresentação de relatório ou síntese de produtividade, conforme especificado no respectivo contrato.

1.1.3. O Médico Veterinário antes de realizar o procedimento cirúrgico deverá proceder com exame clínico para avaliação do animal. Se o animal estiver com condições de ser castrado, a cirurgia será realizada no estabelecimento particular do profissional envolvido no projeto. Realizar o procedimento pré-operatório; exame físico e tricotomia; Trans-operatório; assepsia, anestesia geral e cirurgia ovariosalpingohisterectomia em cadelas

1.1.4. Após o procedimento cirúrgico, o Veterinário responsável pelo procedimento deverá proceder a aplicação de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico injetáveis no animal recém operado e oral nos cinco dias após a cirurgia, curativos, cola Elisabetano e retirada da sutura, incluindo alimentação até que recebam alta, antes da sua liberação.

1.1.5. Caso o animal seja enquadrado como errante, deverá permanecer em observação por 5(cinco) a 7 (sete) dias, antes da sua liberação ,de onde será levado para o abrigo municipal;

**§1º** Os serviços ora contratados, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

.1.1.6. Salvo motivo de força maior, correrá por conta do credenciado as despesas relativas ao transporte, compreendidos, assim, ida e volta, dos animais que passarão pelo procedimento inscrito neste edital.

# **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A definição dos horários dos profissionais para execução dos serviços ficará a critério do profissional em acordo com a Secretaria do Meio Ambiente.

§1º É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos nos lotes.

# **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO(A).

# **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A**)

1. Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
2. Cumprir os horários acordados com Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.
3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do Conselho Regional de Medicina Veterinária.
4. Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.
5. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento e decorrentes da execução dos serviços, especialmente por aquelas relativas aos seus funcionários/empregados, tais como salário(s)/honorários, seguro de acidente, encargos sociais, fiscais e previdenciários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
6. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
8. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
10. A credenciada pessoa jurídica responde juntamente com o profissional contratado, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.

# **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
2. Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
3. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
4. Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.

# **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A**)

O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Arroio dos Ratos, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por si ou por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

# **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O Município CONTRATANTE pagará o **valor de R$ ......................... (..............) para o CONTRATADO,**de acordo com a tabela de valores informada no Edital de **Credenciamento nº 03/2022.**

§1º Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, sendo o pagamento efetuado até o quinto dia útil após apresentação da Nota Fiscal e/ou RPA.

§2º O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

# Obs.: As faturas não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a correção daquela, sem direito à indenização ou juros de mora.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Órgão: 12**

**Unidade: 12.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 /3.3.90.30.00.00.00.0001**

# **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§1º O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação na Nota Fiscal à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – em se tratando de pessoa jurídica –, devendo a ela estarem anexadas as certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, bem como cópia da Guia de Previdência Social (GPS) e da Relação de Empregados (RE) do FGTS, correspondentes ao mês de competência do serviço prestado;

§2º Em se tratando de pessoa física, os prazos são idênticos, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo, os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda, cabendo ao CONTRATADO comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo para evitar os descontos previdenciários.

§3º O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional ao Município CONTRATANTE.

§4º As notas fiscais e/ou os recibos de pagamento a autônimo não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a sua correção, sem direito à indenização ou juros de mora.

§5º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO pessoa jurídica a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 71, §1º, da Lei nº8.666/93.

§6° Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Credenciado

# **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

# **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Fica o CONTRATADO sujeito, no caso do não cumprimento do mister ou inassiduidade não justificada, ou ainda, em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

* + 1. Advertência;
    2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de até dois anos;
    3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Arroio dos Ratos.

# **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

§3º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

# **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

# **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A), com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

# **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº 03/2022**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o presente contrato for omisso.

# **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

As partes elegem o Foro de São Jerônimo/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio dos Ratos, ........ de .......................... de 2022.

**José Carlos Garcia de Azeredo**

Prefeito Municipal

Contratado

**Rejane Webster de Carvalho**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Testemunhas:**

**1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF/Matricula:**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ /\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

Procuradora Adjunta

OAB/RS: 75.547

**2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF/Matricula:**